DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quinta-feira, 16 de abril de 2026 **Ano XI | Edição nº 1971B** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão
CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão
CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão
CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECISÃO

PROCESSO Nº 099/2025

Interessado: Setor de Licitação e Contratos

Trata-se de procedimento licitatório instaurado com a finalidade de promover a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de transporte escolar, mediante disponibilização de vans escolares, visando atender a demanda da rede municipal de ensino.

No curso da instrução processual, a Administração procedeu à reavaliação técnica do objeto pretendido, considerando aspectos relacionados à conveniência administrativa, adequação orçamentária, eficiência da contratação e necessidade de redefinição dos parâmetros operacionais inicialmente previstos.

Conforme apurado pelos setores competentes, verificou-se a superveniência de fatos administrativos relevantes que impactam diretamente a continuidade do certame, notadamente a necessidade de revisão do planejamento da contratação, reestudo das rotas escolares, redimensionamento quantitativo da frota necessária, reanálise dos custos estimados e eventual reformulação das especificações técnicas do objeto, a fim de compatibilizá-lo com a realidade atual do serviço público a ser prestado.

Cumpre destacar que, nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, toda contratação pública deve estar precedida de adequado planejamento, contemplando estudo técnico preliminar, análise de viabilidade, estimativa de despesas e definição precisa da solução mais vantajosa ao interesse público. Assim, constatada a insuficiência ou necessidade de atualização desses elementos, impõe-se à Administração o dever de rever seus atos preparatórios.

Outrossim, o princípio da autotutela administrativa, consagrado nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, assegura à Administração Pública o poder-dever de rever seus próprios atos quando eivados de impropriedade, inconveniência ou quando não mais atendam plenamente ao interesse público, sempre observada a legalidade e a motivação do ato administrativo.

No presente caso, a manutenção do procedimento, sem a necessária revisão dos elementos técnicos que embasam a contratação, poderia comprometer a seleção da proposta mais vantajosa, bem como acarretar futura contratação inadequada, antieconômica ou incompatível com a real necessidade da municipalidade, em afronta aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e supremacia do interesse público.

Ressalte-se que o arquivamento do presente feito não acarreta prejuízo ao interesse público, tampouco gera direito subjetivo à contratação por eventuais interessados, especialmente por se tratar de fase administrativa interna, sendo plenamente possível a futura instauração de novo procedimento licitatório, com objeto devidamente revisado e instruído, caso persista a necessidade administrativa.

Diante do exposto, com fundamento nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, autotutela administrativa e no artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO do Processo Licitatório nº 099/2025**, referente à contratação de vans escolares, determinando-se: a) A ciência aos setores competentes; b) O registro formal desta decisão nos autos; c) O encerramento e arquivamento do procedimento; d) Caso remanesça a necessidade administrativa, que seja oportunamente instaurado novo processo, devidamente instruído com estudos técnicos atualizados.

Publique-se. Cumpra-se.

Promissão-SP, 15 de abri de 2026.

HAMILTON LUIS FOZ
Prefeito Municipal

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz